



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 042 /2007, de 26 de julho de 2007.

Dispõe sobre a Implantação do Laboratório de Prótese Dentária do município de São Valério da Natividade;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 26 de julho de 2007;

Considerando a Portaria nº. 599/GM de 23 de março de 2006 que define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Laboratório de Prótese Dentária do município de São Valério de Natividade em anexo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Presidente

Página 1 de 3

242

PORTARIA Nº 599/GM DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD atenda às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR);

II - ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e

III - dispor dos equipamentos e dos recursos mínimos exigidos nesta Portaria que estejam exclusivamente a serviço do SUS e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, as características das modalidades de CEO estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs):

§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.

§ 2º Os LRPDs poderão credenciar-se com qualquer base populacional;

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou LPDR ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e a classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergetores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 ou LRPD.

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) ao Departamento de Atenção Básica - Área de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

- a) identificação do município ou do estado pleiteante e da Unidade de Saúde, com cópia do CNES;
- b) descrição dos serviços que serão ofertados;
- c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;
- d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; e
- e) emissão de documento, pelos gestores, atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura das Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

§ 7º Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento dos CEOs e dos LRPDs, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria específica.

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria pelos municípios pleiteantes, bem como pelas Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique o credenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/SAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se como CEO; e

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciarem-se como LRPD.

Art. 7º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, Páginas 71 e 72.

SARAIVA FELIPE

ANEXO 1

dispõe so	CEO I	CEO II	CEO III
Atividades	Diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais. - -	Idem	Idem
Equipamentos	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços;	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços;

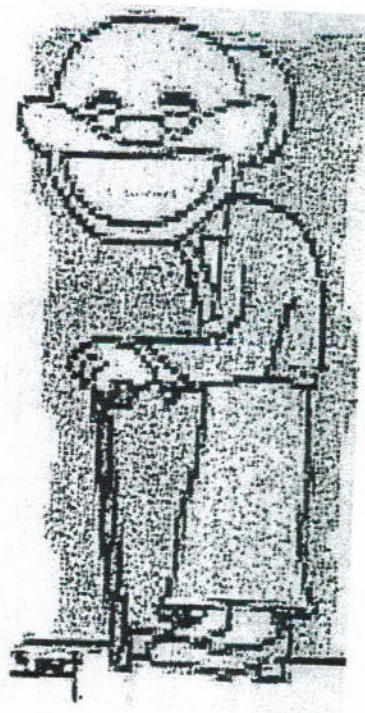
e materiais	instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	compatíveis com os serviços; e 4 a 6 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor). -	instrumentais compatíveis com os serviços; e 7 ou mais consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).
Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.
Recursos humanos	3 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. - - Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgias dentistas que nele atuem. - - No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	4 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgias dentistas que nele atuem. - - - No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	7 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgias dentistas que nele atuem. No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO

LABORATÓRIO DE PRÓTESE

DENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO

VALÉRIO DA NATIVIDADE



2007

Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenação de Saúde Bucal

Laboratório de Prótese

João Jaime Cassoli

Prefeito Municipal

Tânia Regina C. Ganassoli

Secretária Municipal de Saúde

Fernanda Nogueira Arantes

Coordenadora do Programa de Saúde Bucal

Geraldo Oyde Frederico

Coordenador do Laboratório

INTRODUÇÃO

As pesquisas de epidemiologia em Saúde Bucal mostram que mais de 50% da população mundial acima de 65 anos encontra-se nos países em desenvolvimento e que este número poderá ascender a 75% no ano de 2.025.

Com relação ao Brasil, o IBGE contabilizou em 2.000, cerca de 14.500.000 idosos acima de 60 anos, dos quais 78.412 estão no estado do Tocantins. São Valério da Natividade com o SIAB conta com 549 idosos. Santa Rosa com 444 idosos, Jaú do Tocantins com 317 idosos acima de 60 anos para o ano de 2007. Totalizando nestes três Municípios 1.310 idosos.

Levando-se em conta que 50% dos brasileiros acima dos 60 anos já estão completamente desdentados e que, por falta de acesso em tempos passados, muitos municípios e seus habitantes, muitos deles com idade inferior a 60 anos, sofreram considerável perda dentária, pode-se estimar uma demanda de 1.300 próteses totais duplas a serem atendidas nos municípios de São Valério da Natividade com 6.800 habitantes, Jaú do Tocantins com 3.958 habitantes e Santa Rosa com 4.600 habitantes totalizando 15.358 habitantes, não se contabilizando ainda a parcela da população que necessita de próteses parciais removíveis.

Hoje se sabe e reconhece-se que a ausência total dos dentes ressalta ainda mais as rugas da face, ocasionando um envelhecimento precoce, além de gerar problemas funcionais devido à mastigação deficiente e dores orofaciais provenientes das disfunções articulares. Todos estes fatores, somados, acabam por afetar a qualidade de vida do idoso e também de pessoas mais jovens que sofreram perdas dentárias precoces.

Com o intuito de cada vez mais produzir ações que possam melhorar a qualidade de vida da população em geral, especialmente a população idosa, a Prefeitura Municipal

de São Valério da Natividade em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e o responsável pelo Laboratório de Prótese propuseram-se a ter produção de próteses totais e removíveis adequado à demanda existente no município e demais municípios vizinhos que aderiram ao projeto, motivo pelo qual foi elaborado o presente projeto, o qual prevê o credenciamento e cadastramento no CNES de uma Unidade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) para, na qualidade de LRPD, atender o que preconiza o documento "Autorização para procedimentos de alto custo/complexidade" - APAC - para próteses totais e próteses dentárias parciais removíveis expedido pela Coordenação Nacional de Saúde Bucal em março de 2006.

OBJETIVOS

- 1) Atender a demanda de próteses dentárias totais e próteses dentárias parciais removíveis da população do município de São Valério da Natividade, Jaú do Tocantins e Santa Rosa, para a população em geral, porém com ênfase na população idosa.
- 2) Credenciar e cadastrar, no CNES, o Laboratório de Prótese para a execução do serviço de próteses para os municípios de São Valério da Natividade, Jaú do Tocantins e Santa Rosa.

JUSTIFICATIVA

O Laboratório de Prótese do município de São Valério da Natividade, desde maio de 2007, vem atendendo a demanda de próteses totais e próteses parciais removíveis até o presente sem receber "Autorização para procedimentos de alto custo/complexidade" - APAC - prevista e autorizada para outros laboratórios de prótese que atendem a demanda do Estado do Tocantins.

PROGRAMA DE AÇÃO/METODOLOGIA

- Agendamento

Os casos indicados para prótese total ou parcial deverão ser examinados inicialmente nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, preferencialmente pelo Odontólogo do P.S.F. que selecionará os pacientes pela demanda dando prioridade aos idosos e na seqüência de acordo com a pirâmide social da área para encaminhamento ao profissional especializado no laboratório de prótese.

Os pacientes serão referenciados ao Laboratório de Prótese portando um formulário próprio do município contendo a data na qual o paciente foi encaminhado, devidamente assinado pelo Odontólogo da ESB.

- No Laboratório de Prótese - Recepção

Os pacientes entregam o formulário de referência e são agendados para a 1ª avaliação com o Cirurgião-dentista, especialista em prótese dentária, que levará em conta:

1. Condição cultural;
2. Condição do rebordo alveolar;
3. Condição física e mental;
4. Idade;
5. Uso anterior de prótese (condições e tempo de uso).

Confirmando-se a indicação para prótese, o paciente recebe o agendamento para as moldagens, confecção, instalação e acompanhamento.

- População alvo

Toda a população desdentada total e/ou parcial do município de São Valério da Natividade, Jaú do Tocantins e Santa Rosa, atendendo as prioridades antes descritas.

- Número de próteses mensais

Inicialmente, serão realizadas - 100(cem) próteses sendo 70 (setenta) próteses totais e 30 (trinta) próteses parciais removíveis.

- Recursos Humanos

- 01 Cirurgião-Dentista Especialista

Dados do Cirurgião Dentista

Geraldo Oyde Frederico

CPF: 044.219.258-53

Inscrição no CRO-TO: em andamento

CRO-SP. 29.404

- 01 Técnico em Prótese dental

Nome: Manoel Barbosa Vieira

Identidade: 2643943 SSP-GO

Inscrição no CRO - TO: TO-TPD 70

- Resultados esperados

1. Confeção e entrega de 70 próteses totais por mês;
2. Confeção e entrega de 30 próteses parciais removíveis.
3. Satisfação do usuário expressa por ficha de coleta de opiniões após 60 dias.